

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.654/03.**

**CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA  
A "RECICLA-A" – REALIZAÇÃO  
CONSCIENTE E INTEGRADA DE  
ARTESÃOS AFONSOCLAUDENSES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.654**, de 28 de novembro de 2003, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Considera-se de **UTILIDADE PÚBLICA** a "RECICLA-A" – REALIZAÇÃO CONSCIENTE E INTEGRADA DE ARTESÃOS AFONSOCLAUDENSES", inscrita no CNPJ sob o nº 05.978.155/0001-10, sediada na rua Eliezer Lacerda Fafá, s/nº, Bairro São Tarcísio, neste Município de Afonso Cláudio/ES".

**Parágrafo Único** - A "RECICLA-A" – REALIZAÇÃO CONSCIENTE E INTEGRADA DE ARTESÃOS AFONSOCLAUDENSES", tem por finalidade":

- I- Promover o trabalho artesanal;
- II- Preservar o artesanato;
- III- Estimular a participação do associado e da comunidade no trabalho artesanal;
- IV- Organizar e manter serviços de utilidades para seus sócios;
- V- Fomentar entre os artesãos o espírito de solidariedade;
- VI- Repassar a todos os associados e interessados as informações recebidas da CEA, municipal, estadual e nacional.

**Art. 1º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio, 28 de novembro de 2003.**

  
**VALDIVINO PETERLE PAGOTTO**  
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.  
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono  
a presente Lei.**

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 19 de dezembro de 2003.**

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**